

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
CCJ
CFO
Dois Córregos, 25/09/23
Presidente



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1348 Data e hora 18/09/23 13:44 Doc. N° 80/2023

Protocolado por: Secretaria

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
para processamento
20/09/23

Ofício nº 080/2023-P

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRAFO ENCAMINHADO
Nº 111 23
DE 26 09 23
OFICIAL LEGISLATIVO

Dois Córregos, 18 de setembro de 2023.

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 25/09/23
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os 500 mil reais a que alude o presente projeto de lei decorrem de emenda parlamentar do deputado federal Miguel Lombardi, em atenção a pedido formulado pela vereadora Jô Amaral e pelo empresário Alfeu Rodrigues Júnior, sócio-proprietário da Artepack.

Trata de repasse de extremamente importante, porque ajudará no custeio das despesas próprias Santa Casa hospital, que representa a maior dificuldade enfrentada pela instituição.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, a prefeitura mantém integralmente todo o serviço de Pronto Socorro e pronto atendimento, inclusive o da maternidade.

Recursos decorrentes de emendas impositivas de integrantes dessa Casa de Leis e outros repassados pelo município contam no custeio de ações específicas da Santa Casa e são fundamentais.

Todavia, as despesas do dia a dia do hospital, incluindo folha de pagamento, são custeadas com recursos decorrentes dos serviços que presta ao SUS e a instituições outras, que são insuficientes para a cobertura integral das despesas.

Ainda que esteja sob intervenção municipal, a Santa Casa continua sendo instituição particular, sujeita aos termos da Lei 13.019/2014, não podendo, a prefeitura, efetivar seu custeio completo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, mesmo com todo o suporte que a administração oferece, conforme se depreende dos projetos de lei que são encaminhados à apreciação dessa Casa Legislativa, mesmo para apoiar o custeio, ainda o custeio é a principal dificuldade da instituição.

Daí porque as emendas parlamentares para esta finalidade são aguardadas com grande ansiedade, porquanto ajudam na busca do equacionamento das contas da Santa Casa enquanto instituição.

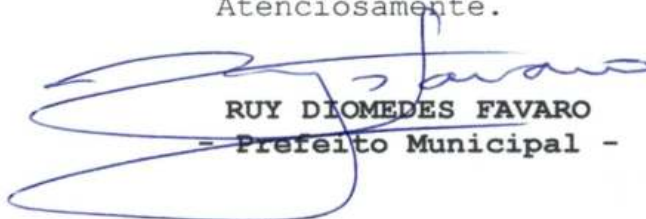
A tabela SUS, que remunera os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde não é corrida, dependendo, portanto, a entidade, desses repasses do governo federal.

De outro prisma, a alternativa é criar novos serviços capazes de, a curto e médio prazos, aumentar a renda da Santa Casa, como o recém implantado serviço de ultrassonografia, o que se tem procurado fazer.

Assim e com essas considerações, para que a Santa Casa possa receber o mais rapidamente esses recursos que já estão em conta da prefeitura, para ajudar no equacionamento de suas despesas de custeio, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 080, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, n° 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2023, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recursos que serão empregados em empregados em custeio da instituição.

Art. 2° Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1° desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n° 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3° - Para atender a transferência expressa no art. 1° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01- SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.800.0310.0422

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais..... (F.357)R\$ 500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta de repasse do governo federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

